



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes**

**EDITAL Nº 04/2020 – Proaes**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**AUXÍLIO CRECHE 2020**

**ATENÇÃO:**

**A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital de Auxílio Creche, conforme normas procedimentais que seguem.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Auxílio Creche tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal, através de ações que:

- a. Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal.
- b. Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- c. Reduzam as taxas de retenção e evasão.
- d. Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DA FINALIDADE**

2. Apoiar financeiramente com auxílio creche os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos em idade entre 1 mês a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio.

### **3. DOS OBJETIVOS**

3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2. Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.

3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

### **4. DOS REQUISITOS**

4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;

4.1.1 Estudantes dos cursos de graduação vinculados a programas especiais de graduação ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ijes, ofertados em módulos) não serão contemplados com o presente edital;

4.2. Estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre letivo de 2020 ou em uma ou duas disciplinas com carga horária total igual ou superior a 180 horas.

4.2.1 Estar matriculado em monografia e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Estágio Supervisionado como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

4.2.2. Não ter reprovação, trancamento ou desistência na disciplina TCC/Monografia ou Estágio Supervisionado, no segundo semestre letivo de 2019, e ter sido bolsista Proaes no respectivo semestre;

4.2.3. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas no primeiro semestre letivo de 2020 ou em uma ou duas disciplinas com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo.

4.3. Não ter reprovação por falta em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre de 2019 e ter sido bolsista Proaes no respectivo semestre;

- 4.4. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2019 e ter sido bolsista Proaes no respectivo semestre;
- 4.5. Estar cursando a primeira graduação;
- 4.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior;
- 4.7. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.8. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;
- 4.9. O Auxílio Creche pode ser cumulável com uma única Bolsa (PROAES, PROEX, PIBIC, PET ou Permanência) e mais um outro auxílio pago pela PROAES (Passe Livre, Deslocamento Intermunicipal ou Auxílio Moradia);
- 4.10. Comprovar que tenha filhos em idade entre 1 mês a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio.
- 4.11. Quando pai e mãe de mesmo filho (a) forem estudantes desta Ifes, somente um deles poderá receber o auxílio creche.
- 4.12. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e meio, do grupo familiar que está inserido;
- a. Entende-se por Grupo Familiar: família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (Verificar se coloca o anexo ANEXO I conceitos de família)
  - b. Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

## **5. DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA**

5.1. Serão disponibilizados 60 (sessenta) auxílios, distribuídos conforme quadro abaixo:

CAMPUS	AUXÍLIOS
Rio Branco	25
Cruzeiro do Sul	35
<b>Total</b>	<b>60</b>

5.2 A vigência deste edital será de abril a julho de 2020, totalizando 4 (quatro) meses de auxílio;

5.3 O ingresso do estudante selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso;

5.4. As vagas que não forem preenchidas poderão ser remanejadas para o outro Campi.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico [http://sistemas.ufac.br/bolsas\\_proaes.wsgi/login/?next=/bolsas\\_proaes.wsgi/](http://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes.wsgi/login/?next=/bolsas_proaes.wsgi/), **das 09 horas do dia 02 de março de 2020 às 14 horas do dia 09 de março de 2020**, horário local;

6.2. As inscrições ficarão sob responsabilidade exclusiva do aluno, de maneira que esta Pró-Reitoria não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3 O estudante deverá criar Login e Senha para iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu seu processo de inscrição.

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b. Beneficiário em Programas Sociais;
- c. Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
- d. Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
- e. Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f. Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g. Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágio;

h. Ter dependentes menores de 16 anos.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, no dia **11 de março de 2020**;

8.2 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições de Bolsas e Auxílios da Proaes;

8.3. Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato com maior idade;

8.4. Os estudantes classificados além do quantitativo de auxílios disponíveis neste edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de vagas;

8.5. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.

## 9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os classificados convocados dentro do quantitativo de vagas, na primeira chamada, deverão entregar **nos dias 12 a 17 de março de 2020, toda a documentação exigida neste edital.**

9.1.1. Em chamadas posteriores, a entrega de toda a documentação deverá ser feita nos dias estabelecidos por cronograma específico da respectiva chamada;

9.2 A Documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada (de maneira que os documentos de cada membro do grupo familiar estejam grampeados de forma separada no mesmo envelope) nos seguintes locais e horários:

**No Campus - Rio Branco:** sala da Coordenadoria de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, situada no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h.

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

9.3 A documentação exigida no item 10 deste edital deverá ser entregue **nos dias 12 a 17 de março de 2020**, não podendo o candidato fazê-lo no período de recurso.

9.3.1. Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

9.4 O estudante deverá ter ciência de que a falha na entrega de qualquer um dos documentos, elencados no subitem **10** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará em sua desclassificação, resguardadas as condições descritas no **subitem 9.3.1. deste.**

9.5 Caso o estudante não possa apresentar algum dos documentos exigidos no subitem 10 deste edital, **em virtude de perda, roubo, ou extravio**, apresentar Boletim de Ocorrência;

9.6 Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, entregar a documentação exigida no subitem 10 deste edital através de terceiros;

9.7 Os estudantes desclassificados no resultado final de cada chamada poderão recolher seus documentos após o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias**;

9.8 A documentação dos alunos desclassificados que não for retirada no prazo estabelecido por este edital será encaminhada para trituração;

9.9 Em caso de dúvida referente a documentação exigida neste edital, o estudante deverá procurar a Diretoria de Apoio Estudantil para maiores esclarecimentos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1 Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a. Cópia da Carteira de Identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);
- d. Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários).
- e. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil); (Para membros maiores de 18 anos)

### **10.2 Documentação acadêmica (apenas do estudante):**

- a. Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior, preenchida e assinada pelo estudante (conforme Anexo V);

### **10.3 Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

a. Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside, referente ao mês em que o discente foi classificado no presente programa ou mês anterior (caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma residência, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);

### **10.4 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):**

#### **10.4.1 Em Caso de funcionário público:**

- a. Cópia do contracheque referente aos dois últimos meses;
- b. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- c. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- d. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses de todos domicílios.

#### **10.4.2 Em Caso de trabalhador com carteira assinada:**

- a. Cópia do contracheque referente aos dois últimos meses;
- b. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- c. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses de todos domicílios. (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

#### **10.4.3. Em caso de Trabalhador informal (sem carteira assinada):**

- a. Declaração do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme anexo II);
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;

- c. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).
- d. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

**10.4.4. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a, b ou c)**

- a. Extrato de pagamento para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC);
- b. Cópia do contracheque do aposentado ou pensionista;
- c. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- c. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

**10.4.5. Em caso de Desemprego:**

- a. Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme anexo II;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;
- c. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses; (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).
- d. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

**10.5 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):**

- a. Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, cópia do último extrato de recebimento do benefício;



- b. Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração da parte cedente, onde conste o valor da pensão recebida.
- c. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

## **11. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL**

11.1 O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br) **no dia 03 de abril de 2020;**

11.2 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, **nos dias 06 e 07 de abril 2020**, nos seguintes locais e horários:

**No Campus - Rio Branco:** sala da Coordenadoria de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, situada no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h.

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

11.3 O Resultado Final será publicado **no dia 13 de abril de 2020**, no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br);

11.4. Após o resultado final, não mais serão aceitos recursos ou justificativas;

11.5. Os classificados no resultado final da primeira chamada do presente Edital deverão assinar o Termo de Compromisso nos dias e locais dispostos no item 13 deste edital;

11.6. No resultado preliminar e final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o discente à desclassificação no presente processo de seletivo;

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

12.2 O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

12.3. Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, encaminhar seu recurso através de terceiros;

12.4 O Recurso deverá ser entregue em formulário próprio, disponibilizado no anexo V do presente edital, nos seguintes locais e horários:

**No Campus Rio Branco:** sala da Diretoria de Apoio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h;

**No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

### 13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo;

13.2 O estudante deverá comparecer à assinatura do termo de compromisso, nos dias **14 e 15 de abril de 2020**, nos seguintes locais e horários:

**No Campus Rio Branco:** sala da Diretoria de Apoio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h;

**No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

### 14. DO CRONOGRAMA DO CAMPUS SEDE – RIO BRANCO

ETAPA	DATA
Inscrições	02 a 09 de março de 2020
Edital com pontuação dos aptos a entregar documentos	11 de março de 2020
Entrega de documentos	12 e 17 de março de 2020
Resultado preliminar	03 de abril de 2020
Recursos	06 e 07 de abril de 2020
Resultado Final	13 de abril de 2020
Assinatura do Termo de Compromisso	14 e 15 de abril de 2020

### 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 16;

15.2 O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

15.2.1. Será considerado como domicílio bancário a conta informada no questionário socioeconômico;

15.2.2. Caso o estudante necessite alterar o domicílio bancário deverá apresentar novos extratos bancários para fins de avaliação;

15.3 Contas fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para envio de pagamento;

15.4 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

15.5 Caso haja corte orçamentário pelo MEC poderá ser reduzido por esta Pró-Reitoria o número de auxílios ofertados neste edital;

15.6 O valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

16.1. Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;

16.1.1 A frequência será acompanhada e verificada mensalmente junto às coordenações de curso pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil da Proaes;

16.1.2. É obrigatória a frequência do estudante em 75% das atividades de cada disciplina matriculada a ser mensurada mensalmente, para fins de pagamento do auxílio.

## **17. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

17.1 O Estudante terá seu auxílio suspenso por 1 (um) mês, no caso de descumprimento das condições indicadas no subitem 16;

17.2 O Estudante terá seu auxílio suspenso quando for convocado para entrevista e não comparecer na data estabelecida pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial;

17.3 O estudante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- a. Por solicitação própria;
- b. Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- c. Por abandono, trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
- d. Caso o estudante perda a condição descrita no item 4.2, terá o auxílio cancelado;
- e. Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no item 16 deste Edital;

17.4. No caso de cancelamento pela alínea b, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

## **18. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO**

18.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos nos seguintes casos:

- a. Abandono do curso – a partir da data de desistência;
- b. Perda do vínculo acadêmico – a partir da data de perda do vínculo;
- c. Constatação de inveracidade, omissões e inexatidões nas declarações verbais.

18.1.1 O estudante será isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, dirigir-se à Proaes para comunicar os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e a Coordenação de Bolsas e Programas da Proaes, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

18.2 A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *a, b e c deste item*;

18.3 Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE, por meio de processo administrativo aberto no Protocolo Central da Ufac;

18.4 A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o auxílio;

19.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

19.3 A Proaes poderá realizar visitas domiciliares aos estudantes contemplados com bolsa ou auxílio;

19.3.1 As visitas domiciliares não serão previamente comunicadas aos estudantes contemplados com bolsa e auxílio e poderão ocorrer a qualquer tempo;

19.3.2 O estudante que concorrer às vagas do presente programa deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Núcleo de Registro Acadêmico - Nurca e à Proaes.

19.4 O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar no indeferimento da inscrição ou no cancelamento do auxílio;

19.5 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac ([www.ufac.br](http://www.ufac.br)), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

19.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

19.7 Este edital poderá ser prorrogado uma única vez;

19.8 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação da condição socioeconômica;

19.9 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/1940, art. 299;

19.10 Outras informações poderão ser obtidas em Rio Branco, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, na Coordenadoria de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário, no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala dos Assuntos Estudantis da Proaes;

19.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 28 de fevereiro de 2020.

José Sérgio Lopes Siqueira  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria 3500/2016

## ANEXO I

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

**a) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante**, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

**Estudantes casadas/os** (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

**Estudantes solteiros/as e sem renda própria:** será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

**Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda:** deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

---

---

---

---

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do(a) Declarante

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre- Ufac, que \_\_\_\_\_ (nome), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, recebe (o) em torno de R\$ \_\_\_\_\_, mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

